

## ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

**UFSCar**  
N.º: 015/2021  
Processo: 23112.023129/2020-86

Acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e Neuroscience Research Australia (Austrália)

### AS PARTES:

Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por seu reitor em exercício, Prof. Dr. Roberto Ferrari Júnior,

e

Neuroscience Research Australia, com sede em NeuRA, Rua Barker, n.º 139, Randwick, em Sidney, em Nova Gales do Sul, 2031 Austrália, representada neste ato por sua diretora da operações e secretária da empresa, Dr.ª Kate Johnston;

**CONSIDERANDO** o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia;

**CONSIDERANDO** o interesse das instituições em estabelecer formalmente relação institucional entre elas, para promover seu desenvolvimento e evolução, bem como o fortalecimento, o aprimoramento e a avanço do objeto do presente instrumento, por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas ou culturais;

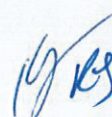
**CELEBRAM ESTE ACORDO**, que se rege pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os objetivos deste Acordo são:

- I. Estabelecer relação institucional entre as Partes, oportunizando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas;
- II. Definir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A consecução dos objetivos deste Acordo pode assumir as seguintes formas:

- I. Desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de pesquisa em áreas do conhecimento equivalentes, semelhantes ou compatíveis entre as Partes;
- II. Mobilidade de professores, pesquisadores, alunos e funcionários técnicos e administrativos, para participarem de atividades de ensino e formação, estágios, missões, treinamentos e outras atividades de aprimoramento acadêmico, pedagógico, científico e técnico;





- III. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como, se for oportuno, produção conjunta de publicações;
- IV. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios;
- V. Desenvolvimento de demais programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas as Partes e que correspondam aos objetivos institucionais de cada uma delas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A realização dos programas, projetos e atividades enumeradas na cláusula anterior condiciona-se à disponibilidade de recursos e deve ser formalizada por meio da celebração de termos aditivos a este Acordo.

Tais termos aditivos e acordos específicos de cooperação devem dispor sobre as seguintes informações: o objeto e/ou os objetivos do programa, projeto ou atividade específica; direitos e obrigações das Partes; orçamento, recursos financeiros e fontes de financiamento para a execução do respectivo objeto; prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão; forma(s) de solução de controvérsias acerca do mesmo; bem como outros termos e condições pertinentes e relevantes ao respectivo objeto, como etapas ou formas específicas de sua execução e disposições sobre direitos de propriedade intelectual, gestão de dados, requisitos legais, confidencialidade de informações e publicação de resultados.

**CLÁUSULA QUARTA:** A participação em programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

**CLÁUSULA QUINTA:** Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo com financiamento de fontes apropriadas, como instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, além de empresas e outras entidades privadas e públicas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante consenso entre as Partes e termo aditivo devidamente assinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Qualquer alteração neste Acordo somente produzirá efeito se acordada por escrito e firmada pelos representantes autorizados de cada uma das Partes.

**CLÁUSULA OITAVA:** Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte, com antecedência mínima de 3 (três) meses e por e-mail, notificação fundamentada por escrito, da qual deve constar a data da rescisão. Na hipótese de extinção do presente instrumento, as atividades eventualmente em curso poderão ser concluídas e os compromissos eventualmente assumidos deverão ser cumpridos.

**CLÁUSULA NONA:** As notificações devem ser entregues às signatárias deste Acordo por e-mail e serão consideradas recebidas depois que uma notificação de status de entrega ou um comprovante de leitura for entregue à Parte notificante.



**CLÁUSULA DEZ:** Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, as Partes indicarão, mediante acordo por escrito entre elas, um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro. O fracasso na solução de controvérsias implicará a extinção do presente instrumento.

As Partes firmam o presente instrumento em quatro vias idênticas, sendo duas em português e duas em inglês, para um só efeito.

São Carlos, São Paulo (Brasil), 13 JAN 2021      Sidney (Austrália), 27 JAN 2021



Prof. Dr. Roberto Ferrari Júnior  
Reitor em exercício

Universidade Federal de São Carlos



Dr. Kate Johnston  
Diretora da operações e secretária da  
empresa  
*Neuroscience Research Australia*